



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

**OFÍCIO N. 26/2017**

**ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 3/2017.**

Fortaleza, 11 de abril de 2017.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 10 de abril de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 3/2017, informamos o que se segue:

**Pergunta 1:**

*“Para o valor estimado foram utilizados duas Convenções Coletivas, a CE001053/2016 para salário e a CE000324/2016 (Asseio e Conservação) para os benefícios. Na CE000324/2016 (Asseio e Conservação) Cláusula Décima Quarta contempla o Plano de Saúde e Convenio Médico e Odontológicos, este que não consta na planilha de composição de custo mensal ANEXO II, perguntamos, não será necessário realmente cotar esse custo?”*

**Resposta 1:**

Não será necessária a cotação, devendo seguir a Convenção Coletiva de Asseio e Conservação apenas no que diz respeito ao pagamento de vale-alimentação.

**Pergunta 2:**

*“Como funciona a questão de não haver o Lucro na planilha de composição de custo mensal?”*

**Resposta 2:**

Conforme Anexo II, há a taxa de administração, na qual estão incluídos o Lucro e as despesas.

**Pergunta 3:**

*“Os funcionários farão uso de uniformes?”*

**Resposta 3:**

Não há previsão de uso de uniformes no Termo de Referência

**Pergunta 4:**

*“A tabela do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 apresenta os percentuais para conta vinculada de 8,33% para 13º (décimo Terceiro) Salário, 12,10% para Férias 1/3 (um terço) constitucional, 5% Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, como o Edital fala sobre esses depósitos, perguntamos, as empresas deverão utilizar esses percentuais da IN nº 2/2008 na proposta de preço ou devemos considerar os percentuais já apresentados na planilha de composição de custo mensal do Edital? Serão desclassificadas as propostas que apresentar Encargos Sociais diferentes do Edital?”*

**Resposta 4:**

Deverão ser considerados os percentuais de acordo com a composição do custo mensal, conforme Anexo II. Se o encargo social diferente for o SAT, não haverá desclassificação da concorrente.

Atenciosamente,



**Francisco Siredson Tavares Ramos**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico N. 3/2017.**